

CNP SEGUROS HOLDING BRASIL S.A.

CNPJ: 14.045.781/0001-45



Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas em 31 de Dezembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.)

→ continuação

O Grupo adota a metodologia mais aplicada no mercado para a provisão de perda de crédito esperada (ECL - *Expected credit losses*) para os ativos financeiros da companhia, a qual considera perdas estimadas em função de eventos de crédito do passado, do presente e do futuro.

O Grupo adotou a calibração de probabilidades de inadimplência com base nos ratings das maiores agências do mercado para mensurar a perda esperada de todos os ativos financeiros da companhia. No caso dos títulos públicos brasileiros por se tratar de risco soberano e por prática de mercado são considerados títulos livres de risco de crédito, a Companhia avaliou que não há risco de perda. Desta forma, não houve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de perda esperada futura reconhecida.

Com relação ao *impairment* dos créditos a receber do FCVS, que corresponde a valores a serem reembolsados pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, fundo público administrado pela CAIXA, e considerando a natureza pública desse fundo, a Companhia entendeu ser aplicável utilizar como parâmetro de mensuração da ECL o mesmo fator de risco aplicado no cálculo de perda esperada da sua carteira de investimento.

2.5. Propriedade de Investimento

As propriedades de investimento consolidadas nas demonstrações financeiras da Companhia correspondem a ativos pertencentes ao portfólio do Fundo de Investimento Imobiliário Exclusivo (FII) do qual a Companhia é controladora. Para fins de consolidação, essas propriedades são refletidas pelo valor contábil que detém no FII, acrescido do respectivo valor de ajuste a mercado, quando aplicável.

De acordo com a norma contábil vigente (CPC 28 - Propriedades para Investimento), as propriedades de investimento são classificadas como ativos não correntes e são avaliadas pelo custo ou pelo valor justo, dependendo da política contábil adotada. No caso da Companhia, as propriedades de investimento são inicialmente reconhecidas pelo valor de aquisição e, subsequentemente, são ajustadas ao valor justo, de modo que refletem o valor de mercado de cada propriedade no momento da consolidação.

2.6. Imobilizado e intangível

O imobilizado é contabilizado ao custo de aquisição e as depreciações são calculadas pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens. As taxas de depreciação utilizadas pelo Grupo são:

- i) Móveis, máquinas e demais equipamentos - 10% a 50% a.a.;
- ii) Equipamentos de informática - 20% a.a.;
- iii) Veículos - 20% a.a.;
- iv) Benefitoria de imóveis de terceiros - 20% a.a.

Além do imobilizado descrito acima, a Companhia detém ativos de direitos de uso conforme CPC 06(R2)/IFRS 16, vide notas 2.10 e 14.1.

O intangível refere-se a gastos em desenvolvimento de sistemas informatizados que estão sujeitos à amortização, e são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Parte do imobilizado de uso da Companhia corresponde a edificações que fazem parte do portfólio do Fundo de Investimento Imobiliário Exclusivo (FII), no qual a Companhia é participante. Esses imóveis são os andares onde está localizada a sede da empresa.

Para fins de consolidação contábil, tais ativos são reconhecidos como imobilizado de uso, pelo valor de custo atribuído no momento da aquisição pelo FII, e estão sujeitos à depreciação, conforme a política contábil da Companhia e em conformidade com o CPC 27 - Imobilizado. A depreciação é calculada pelo método linear, com base no custo histórico dos imóveis e na vida útil econômica estimada dos ativos, correspondente a 25 anos, resultando em uma taxa anual de 4%, conforme parâmetros fiscais adotados com referência pela Companhia.

2.7. Outras provisões, ativos e passivos contingentes

Os ativos contingentes são reconhecidos contabilmente, quando houver decisões judiciais favoráveis e quando for praticamente certo a entrada de benefícios econômicos à Companhia. Se a entrada de benefícios econômicos for provável apenas, o ativo contingente é divulgado em nota explicativa.

A Companhia reconhece uma provisão somente quando existe uma obrigação presente (legal ou de responsabilidade social) como resultado de um evento passado, quando é provável que o pagamento de recursos deverá ser requerido para liquidar a obrigação e quando a estimativa pode ser feita de forma confiável para a provisão. Quando alguma destas características não é atendida, a Companhia não reconhece uma provisão. As provisões são ajustadas a valor presente quando o efeito do desconto a valor presente é material.

A Companhia constitui passivo contingente para fazer face a desembolsos futuros que possam decorrer de ações judiciais em curso, de natureza civil, fiscal e trabalhista. Os passivos contingentes são constituídos a partir de análises individualizadas, efetuadas pelos assessores jurídicos da Companhia e de suas controladas, dos processos judiciais em curso e das perspectivas de resultado desfavorável implicando em desembolso futuro. Ativo contingente somente é reconhecido quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível.

Os tributos, cuja exigibilidade está sendo questionada na esfera judicial, são registrados levando-se em consideração o conceito de "obrigação legal". As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) decorrem de processos judiciais relacionados a obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de êxito, têm seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e são atualizadas monetariamente de acordo com a legislação e/ou decisão judicial.

2.8. Apuração de outros resultados

As receitas com prestação de serviços de intermediação e administração dos programas de assistência são reconhecidas no resultado mensalmente, e a quitação das faturas ocorre no mês subsequente, de acordo com contrato firmado com cliente, a partir do levantamento dos clientes ativos e elegíveis cadastrados nos programas.

As despesas decorrentes da operacionalização e gestão de contratação de prestadores de serviços do programa de assistências são apuradas também mensalmente, de acordo com a competência dos serviços.

As participações nos lucros devida aos empregados sobre o resultado são contabilizadas com base em estimativas e ajustadas quando do efetivo pagamento.

As demais receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

2.9. Provisão para imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda é constituída com base nos rendimentos tributáveis do período, à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre a parcela do lucro tributável que exceder R\$ 240 anuais.

A contribuição social sobre o lucro da Controladora foi calculada a alíquota de 9%, enquanto para as Controladas, a contribuição social foi calculada considerando com base na alíquota em vigor e aplicável para as Controladas.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram constituídos com base nas alíquotas vigentes, para as adições e exclusões cuja dedutibilidade ou tributação ocorrerá em exercícios futuros.

As despesas com imposto de renda e contribuição social compreendem o imposto de renda correntes e diferidos, os quais não são reconhecidos no resultado quando relacionados a itens diretamente registrados no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

As antecipações de imposto de renda e a contribuição social que foram pagas no decorrer do período são registradas na rubrica de impostos e contribuições no passivo circulante, até o limite do imposto a pagar e em caso de excedente, é registrado no ativo circulante.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a imposto de renda e contribuição social lançado pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita a tributação.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação as diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Controladora e de suas Controladas individualmente. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos refletem as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

2.9.1. Regras globais contra a erosão da base tributária

Considerando a legislação aplicável às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (*Global Anti-Base Erosion Rules* - GloBE), ou Pilar 2 da OCDE, implementada no Brasil por meio da Lei nº 15.079/2024 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024 e Instrução Normativa RFB nº 2.282/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, a Companhia realizou análises com o objetivo de avaliar o seu enquadramento e o atendimento aos requisitos estabelecidos pelas normas.

Dessa forma, com base nas informações atualmente disponíveis e conforme as metodologias de cálculo definidas pela Instruções normativas da Receita Federal Brasil, a Companhia não está, neste momento, sujeita à incidência do Adicional da CSLL relacionado ao Pilar 2, uma vez que sua carga tributária efetiva já supera o limite mínimo global de 15% estabelecido pelas regulamentações aplicáveis.

A Companhia seguirá acompanhando o tema, com o objetivo de assegurar plena conformidade com a legislação vigente, bem como com eventuais regulamentações ou orientações futuras.

2.9.2. Reforma tributária

Em 16 de janeiro de 2025, foi sancionada a Lei Complementar nº 214, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 132, no âmbito da Reforma Tributária sobre o Consumo. A norma institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), estabelecendo um novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil, com implementação gradual ao longo do período de transição.

A Companhia está enquadrada no regime geral do novo modelo de tributação sobre o consumo. Até a data de elaboração destas demonstrações financeiras, as alíquotas definitivas do IBS e da CBS aplicáveis ao regime geral ainda não foram publicadas.

A Companhia encontra-se em processo contínuo de monitoramento e avaliação das normas relacionadas à Reforma Tributária e espera dimensionar os possíveis impactos financeiros ao longo do exercício de 2026, à medida que os órgãos competentes emitam as regulamentações complementares e disponibilizem as informações necessárias para a realização dos cálculos.

2.10. Operações de arrendamento

No início de um contrato, o Grupo avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

O reconhecimento pelo valor presente de contratos de arrendamentos com prazos superiores a 12 meses e com valores substanciais para os arrendatários. A forma de apresentação obedece aos critérios de reconhecimento de um ativo de direito de uso pelo valor presente e de um passivo de arrendamento que serão realizados por meio de depreciação do ativo e amortização e despesa financeira oriundas dos juros a transcorrer sobre o passivo.

Os ativos de direito de uso (contrato de aluguel de imóvel) são mensurados pelo fluxo de caixa do passivo de arrendamento, descontado a valor presente. O passivo de arrendamento é mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos esperados até o fim do contrato, considerando eventuais renovações ou cancelamentos. O valor presente dos pagamentos de arrendamentos é calculado de acordo com taxa de juros de mercado.

Grupo optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

Os ativos de direito de uso são mensurados: por um valor igual ao passivo de arrendamento, ajustado pelo valor de quaisquer recebimentos de arrendamento antecipados ou acumulados: o Grupo aplicou essa abordagem a todos os arrendamentos mercantis. O Grupo testou seus ativos de direito de uso quanto à perda por redução ao valor recuperável na data de transição e concluiu que não há indicação de que os ativos de direito de uso apresentem problemas de redução ao valor recuperável.

A Companhia aplicou as isenções previstas no CPC 06 (R2) e não reconheceu ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos com prazo remanescente inferior a 12 meses na data de aquisição inicial; e arrendamentos cujo ativo subjacente seja de baixo valor.

2.1.1. Normas e interpretações ainda não adotadas

As normas e interpretações emitidas, não adotadas ou ainda não vigentes pela SUSEP, até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir:

CPC 51/ IFRS 18 - Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis:

Em abril de 2024, o *International Accounting Standards Board* (IASB) emitiu o IFRS 18 - *Presentation and Disclosure in Financial Statements*, correspondente ao CPC 51 - Apresentação e Divulgação em Demonstrações Financeiras, que substituirá o IAS 1 - *Presentation of Financial Statements* (CPC 26). A norma estabelece requisitos revisados para a apresentação das demonstrações financeiras, incluindo a introdução de subtítulos obrigatórios na demonstração do resultado, maior padronização na classificação de receitas e despesas, e aprimoramentos nos requisitos de divulgação.

O IFRS 18/CPC 51 é aplicável para exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, sendo permitida a adoção antecipada, observada a necessidade de aprovação e referendo pelos órgãos reguladores competentes. As demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não foram elaboradas de acordo com esta norma.

A Administração avaliou preliminarmente os potenciais impactos decorrentes da adoção do IFRS 18/CPC 51 nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, considerando que a Companhia atua no setor de seguros e é regulada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Com base nessa avaliação, não são esperados impactos relevantes nos critérios de reconhecimento ou mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas, uma vez que a norma trata essencialmente de aspectos de apresentação e divulgação. Eventuais impactos estariam limitados à forma de apresentação da demonstração do resultado e às divulgações adicionais requeridas, sujeitos à regulamentação específica aplicável ao setor.

A Companhia continuará acompanhando a evolução das orientações emitidas pelo IASB, pelo CPC e pela SUSEP, avaliando oportunamente os efeitos da adoção do IFRS 18/CPC 51, quando de sua incorporação ao arcabouço regulatório aplicável.

2.1.2. Contratos de seguros e resseguros

O Grupo aplica, inicialmente, o CPC 50/IFRS 17, incluindo quaisquer alterações consequentes a outras normas, a partir de 1º de janeiro de 2023. Essas normas trouxeram alterações significativas na contabilização de contratos de seguros e resseguros.

O Grupo tem aplicado as políticas contábeis descritas nessa Nota Explicativa a todos os períodos apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

2.1.2.1. Reconhecimento, mensuração e apresentação de contratos de seguros e resseguros

A IFRS 17 estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro e resseguro. Ela introduz um modelo de mensuração de grupos de contratos com base nas estimativas do valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera surgirem à medida que o Grupo cumprir os contratos, e um ajuste explícito de risco para o risco não financeiro.

De acordo com a IFRS 17, a receita de seguros em cada período de apresentação representa as mudanças nos passivos de cobertura remanescente que se referem a serviços para os quais o Grupo espera receber contraprestação e uma alocação de prêmios que se referem à recuperação de fluxos de caixa de aquisição de seguros.

Além disso, os componentes de investimento, se houver, não são mais incluídos nas despesas de receita de seguros e serviços de seguros. As receitas e despesas financeiras de seguros, desagregadas entre o resultado e ORA são apresentadas separadamente das despesas de receita de seguros e serviços de seguro.

2.1.2.2. Separação dos componentes dos contratos de seguro

No início, o Grupo separa os seguintes componentes de um contrato de seguro ou de resseguro e realiza a contabilização deles como se fossem instrumentos financeiros autônomos:

a. Derivativos embutidos no contrato, cujas características econômicas e riscos não estão estreitamente relacionadas com aqueles do contrato principal e cujos termos não atenderiam à definição de contrato de seguro ou resseguro como instrumento autônomo. No caso até o momento o Grupo não possui nenhum contrato com essas características.

b. Componentes de investimento claramente diferentes: isto é, componentes de investimento que não são altamente interrelacionados com os componentes de seguro e para os quais os contratos com condições equivalentes são vendidos, ou poderiam ser vendidos, separadamente no mesmo mercado ou na mesma jurisdição. No caso até o momento o Grupo não possui nenhum contrato com essas características.

Após a separação de quaisquer componentes do instrumento financeiro, o Grupo separa quaisquer promessas de transferir aos segurados produtos ou serviços claramente diferentes além da cobertura de seguros e serviços de investimento e realiza a sua contabilização como contratos separados com clientes (isto é, não como contratos de seguro).

Um produto ou serviço é claramente diferente caso o segurador possa beneficiar-se dele, seja pelo produto ou serviço em si ou através de outros recursos que estejam prontamente disponíveis ao segurador.

Um produto ou serviço não é claramente diferente e é contabilizado juntamente com o componente de seguro caso os fluxos de caixa e os riscos associados ao produto ou ao serviço sejam altamente inter-relacionados com os fluxos de caixa e os riscos associados ao componente de seguro, e o Grupo preste um serviço significativo de integração do produto ou do serviço com o componente de seguro.

A Companhia fez um mapeamento dos serviços dentro de contratos de seguro e em um primeiro passo separou os serviços que não são diferentes segundo a norma e os restantes são irrelevantes desde um ponto de vista de materialidade.

2.1.2.3. Agregação e reconhecimento de contratos de seguros

a. Contratos de Seguros

Os contratos de seguro são agregados em grupos para fins de mensuração. Os grupos de contratos de seguro são determinados por meio da identificação de carteiras de contratos de seguro, cada um compreendendo contratos sujeitos a riscos semelhantes e geridos em conjunto, dividindo cada carteira em cortes anuais (ou seja, por ano de emissão) e cada corte anual em até três grupos baseados na rentabilidade dos contratos:

- Quaisquer contratos onerosos no reconhecimento inicial;
- Quaisquer contratos que, no reconhecimento inicial, não tenham possibilidade significativa de tornarem-se onerosos posteriormente;
- Todos os contratos remanescentes de corte anual.

Um contrato de seguro emitido pelo Grupo é reconhecido desde:

- O início de seu período de cobertura (isto é, o período durante o qual o Grupo presta serviços com relação a quaisquer prêmios na fronteira do contrato);
- Quando o primeiro pagamento do segurador vencer ou, caso não haja data contratual de vencimento, quando for recebido o segurador;
- Quando fatos e circunstâncias indicarem que o contrato é oneroso.

Um contrato de seguro adquirido em uma transferência de contratos ou em uma combinação de negócios é reconhecido na data da aquisição.

Quando o contrato é reconhecido, ele é adicionado a um grupo existente de contratos ou, caso o contrato não se qualifique para inclusão em um grupo existente, ele forma um novo grupo ao qual contratos futuros serão adicionados.

Grupos de contratos são estabelecidos no reconhecimento inicial e, uma vez que todos os contratos tenham sido adicionados ao grupo, a sua composição não é revisada.

Após análise dos produtos da Companhia conforme direcionamentos da norma, mencionados acima, foram estabelecidos os seguintes portfólios:

- **Auto Caixa**
- **Riscos Diversos**
- **Riscos de Engenharia**
- **Hipotecário MIP**
- **Hipotecário DFI**
- **Crédito e Garantia**
- **Auto Youse**
- **Residencial Youse**
- **Vida Youse**
- **Saúde**

b. Contratos de Resseguro

De forma similar ao que ocorre com os contratos de seguros, os contratos de resseguro são considerados de forma agrupada. Alguns contratos de resseguro oferecem cobertura para contratos subjacentes que são incluídos em agrupamentos diferentes. No entanto, o Grupo conclui que a forma legal de um único contrato de resseguro reflete a essência dos direitos e obrigações contratuais do Grupo, considerando que as diferentes coberturas expiram em conjunto e não são vendidas separadamente.

Em função disso, o contrato de resseguro não é separado em múltiplos componentes de seguro que se referem a diferentes grupos subjacentes.

Um agrupamento de contratos de resseguro é reconhecido na data seguinte:

- Contratos de resseguro iniciados pelo Grupo, que oferecem cobertura proporcional: a data em que qualquer contrato de seguro subjacente é reconhecido inicialmente;
- Outros contratos de resseguro iniciados pelo Grupo: o início do período de cobertura do agrupamento de contratos de resseguro;
- Contratos de resseguro adquiridos: a data de aquisição.

2.12.4. Fluxos de caixa para aquisição de seguros

Os fluxos de caixa para aquisição de seguros são alocados a grupos de contratos de seguro por meio de método sistemático e racional, e eles consideram, de forma imparcial, todas as informações razoáveis e passíveis de suporte que estejam disponíveis sem custo ou esforço indevido.

Caso os fluxos de caixa da aquisição para a aquisição de seguros sejam diretamente atribuíveis a um grupo de contratos (por exemplo, comissões não restituíveis pagas na emissão de um contrato), então eles são alocados aquele grupo.

Caso os fluxos de caixa para aquisição de seguros sejam diretamente atribuíveis a uma carteira, mas não a um grupo de contratos, os fluxos de caixa são alocados a grupos da carteira por meio de método sistemático e racional.

2.12.5. Limites Contratuais

A mensuração de um grupo de contratos inclui todos os fluxos de caixa futuros dentro dos limites contratuais de cada contrato no grupo, determinada como segue:

a. Contratos de seguros

Os fluxos de caixa estão dentro dos limites contratuais se surgirem de direitos e obrigações substantivos que existem durante o período de relatório em que o Grupo pode obrigar o detentor da apólice a pagar prêmios ou tem uma obrigação substantiva de prestar serviços (incluindo cobertura de seguro e quaisquer serviços).

Uma obrigação substantiva de prestar serviços termina quando:

- O Grupo tem a capacidade prática de reavaliar os riscos do segurador em particular e pode estabelecer um preço ou um nível de benefícios que reflita integralmente os riscos reavaliados.
- O Grupo tem a capacidade prática de reavaliar os riscos da carteira que contém o contrato e pode estabelecer um preço ou nível de benefícios que reflita integralmente os riscos dessa carteira. A precificação dos prêmios até a data de reavaliação não leva em consideração riscos que se referem a períodos após a data de reavaliação.
- A reavaliação de riscos considera somente os riscos transferidos dos segurados para o Grupo.

b. Contratos de resseguros

Os fluxos de caixa estão dentro dos limites contratuais se surgirem de direitos e obrigações substantivos que existem durante o período do balanço em que o Grupo é obrigado a pagar valores ao ressegurador ou tem o direito substantivo de receber serviços do ressegurador.

Um direito substantivo de recebimento de serviços do ressegurador termina quando o ressegurador:

- Tem a capacidade prática de reavaliar os riscos transferidos a ele e pode estabelecer um preço ou nível de benefícios que reflita integralmente os riscos reavaliados;
- Tem direito substantivo de encerrar a cobertura;
- O limite do contrato é reavaliado em cada data do balanço para incluir o efeito de mudanças nas circunstâncias sobre os direitos e as obrigações substantivos do Grupo e, portanto, pode mudar ao longo do tempo.

2.12.6. Mensuração - Contratos mensurados na BBA (*Building Block Approach*)

a. Contratos de seguro - Mensuração Inicial

No reconhecimento inicial, o Grupo mensura um grupo de contratos de seguro como o total (a) dos fluxos de caixa do cumprimento contratual, que compreendem estimativas dos fluxos de caixa futuros, ajustados para refletir o valor do dinheiro no tempo e os riscos financeiros associados, e o ajuste ao risco para o risco não financeiro; e (b) a CSM (*Margem de serviço contratual*). Os fluxos de caixa do cumprimento contratual de um grupo de contratos de seguro não refletem o risco de não desempenho do Grupo.

Os fluxos de caixa futuros para um grupo de contratos de seguro são projetados em um modelo determinístico a partir dos contratos em vigor na data-base e as principais premissas de projeção foram:

- **Sinistralidade:** foram utilizadas tábuas de mortalidade, invalidez, frequência e severidade de sinistro e rateio de sinistralidade dependendo o produto;
- **Comissionamento:** níveis de comissionamento definidos por produto;
- **Taxa de cancelamento;**
- **Despesas relacionadas aos contratos de seguros:** outras despesas de comercialização, despesas operacionais e administrativas atribuíveis aos contratos e tributos;
- **Leis de desenvolvimento de sinistros.**

Essas premissas são calculadas a partir do histórico da Companhia e são atualizadas e acompanhadas periodicamente assim como também são analisadas as diferenças entre a projeção e os valores observados/reais.

Para refletir o valor do dinheiro no tempo a Companhia estabeleceu uma curva de juros, a norma indica duas metodologias possíveis, *Bottom-Up e Top-Down*. A Companhia utiliza a metodologia *Bottom-up*, partindo de uma curva livre de risco e adicionando um prêmio de risco que captura as características de *duration* e liquidez dos passivos.

O ajuste de risco para um grupo de contratos de seguro, determinado separadamente das outras estimativas, é a compensação necessária para suportar a incerteza sobre o valor e a época dos fluxos de caixa que surgem do risco não financeiro. A norma não estabelece uma metodologia específica, só umas diretrizes mínimas. A Companhia optou por utilizar uma metodologia de aplicação de choques técnicos no fluxo de caixa do cumprimento contratual que são correlacionados para chegar no valor final do ajuste de risco. O nível de confiança utilizado para os choques é 80% e os riscos técnicos considerados são taxas de mortalidade, longevidade, invalidez, cancelamento, despesas relacionadas aos contratos de seguro, catástrofe, sinistros não vida e risco de sinistros já incorridos.

A CSM (*Contractual Service Margin*) de um grupo de contratos de seguro representa o lucro não realizado que o Grupo reconhecerá conforme ele preste serviços de acordo com esses contratos. No reconhecimento inicial de um grupo de contratos de seguro, caso o total (a) dos fluxos de caixa do cumprimento contratual, (b) de quaisquer fluxos de caixa resultantes naquela data, e (c) o valor do ajuste de risco para o risco não financeiro, ser uma entrada líquida, então o grupo não é oneroso. Nesse caso, a CSM é mensurada como o valor líquido e oposto à entrada líquida, o que não resulta em receitas ou despesas resultantes do reconhecimento inicial.

Se o total for uma saída líquida, o grupo é oneroso. Nesse caso, a saída líquida é reconhecida como uma perda no resultado, ou como um ajuste no ágio ou no ganho em uma compra negociada caso os contratos sejam adquiridos em uma combinação de negócios. Um componente de perda é criado para descrever o valor da saída líquida de caixa, que determina os valores que serão posteriormente apresentados no resultado como reversões de perdas em contratos onerosos e serão excluídos da receita de seguros.

Todos os portfólios de contratos de seguros foram classificados no modelo BBA.

b. Contratos de seguro - Mensuração subsequente

O valor contábil de um grupo de contratos de seguro em cada data-base é a soma da responsabilidade pela cobertura remanescente e pelos sinistros incorridos. O passivo para a cobertura remanescente inclui (a) os fluxos de caixa do cumprimento contratual que correspondem aos serviços que serão prestados nos termos dos contratos em períodos futuros, (b) o ajuste de risco para o risco não financeiro para períodos futuros e (c) qualquer CSM remanescente nessa data.

O passivo por sinistros ocorridos inclui a realização de fluxos de caixa para sinistros incorridos e despesas que ainda não foram pagas, incluindo sinistros incorridos, mas ainda não avarados, mais um ajuste de risco para o risco não financeiro referente a eventos já ocorridos. Para calcular esse passivo a Companhia calcula o fluxo de caixa de pagamento desses sinistros utilizando leis de ocorrência-aviso e aviso-pagamento calculadas a partir do histórico de cada portfólio.

Os fluxos de caixa do cumprimento contratual dos grupos de contratos de seguro são mensurados na data do balanço utilizando estimativas atuais de fluxos de caixa futuros, taxas de desconto atuais e estimativas atuais do ajuste ao risco para o risco não financeiro. As mudanças nos fluxos de caixa do cumprimento contratual são reconhecidas como segue.

- Alterações relacionadas aos serviços futuros: Ajustadas em relação à CSM (ou reconhecidas na prestação de serviços de seguros com impacto no resultado caso o grupo seja oneroso);
- Alterações relacionadas a serviços atuais ou passados: Reconhecidas na prestação de serviços de seguro com impacto no resultado;
- Efeitos do valor do dinheiro no tempo, risco financeiro e mudanças nesses nos fluxos de caixa futuros estimados: Reconhecidas como receitas ou despesas financeiras de seguros. Podendo ser em resultado ou ORA no caso de mudança na taxa de juros.

A CSM de cada grupo de contratos é calculada a cada data de apresentação das demonstrações financeiras, como segue.

(i) Contratos de seguro sem características de participação direta

O valor contábil da CSM em cada data-base é o valor contábil no início do exercício, ajustado por:

- CSM de quaisquer novos contratos que sejam adicionados ao grupo no exercício;
- Juros acumulados sobre o valor contábil da CSM durante o exercício, mensurados às taxas de desconto em fluxos de caixa nominais que não variam com base nos retornos de quaisquer itens subjacentes determinados no reconhecimento inicial;
- Mudanças nos fluxos de caixa do cumprimento contratual que se relacionam a serviços futuros, exceto na medida em que:
 - Quaisquer aumentos nos fluxos de caixa do cumprimento contratual excedem o valor contábil da CSM, caso em que o excesso é reconhecido como uma perda no resultado, criando um componente de perda;
 - Quaisquer diminuições nos fluxos de caixa do cumprimento contratual sejam alocadas ao componente de perda, revertendo perdas anteriormente reconhecidas no resultado;
- O valor reconhecido como receita de seguro em função dos serviços prestados no exercício.

As mudanças nos fluxos de caixa do cumprimento contratual que se referem a serviços futuros compreendem:

- Ajustes de experiência decorrentes de prêmios recebidos no exercício, relacionados a serviços futuros e respectivos fluxos de caixa, mensurados às taxas de desconto determinadas no reconhecimento inicial;
- Mudanças nas estimativas do valor presente dos fluxos de caixa futuros no passivo de cobertura remanescente, mensuradas às taxas de desconto determinadas no reconhecimento inicial, exceto aquelas que surgem dos efeitos do valor do dinheiro no tempo, do risco financeiro e suas mudanças;
- Mudanças no ajuste ao risco para o risco não financeiro que se relacionem a serviços futuros.

(ii) Contratos de seguro com características de participação direta

O grupo não possui esse tipo de contratos.

c. Contratos de resseguros

Atualmente o Grupo não possui nenhum contrato de resseguro mensurado como BBA.

2.12.7. Mensuração - Contratos mensurados na PAA (*Premium Allocation Approach*)

O Grupo aplica a PAA (*Premium Allocation Approach*) para simplificar a mensuração de contratos no resseguro por se tratar de contratos de 12 meses de duração. Na mensuração dos passivos para cobertura remanescente, a PAA é semelhante ao tratamento contábil anterior do Grupo.

a. Contratos de resseguros

No reconhecimento inicial de cada grupo de contratos, o valor contábil do passivo por cobertura remanescente é mensurado pelos prêmios recebidos na data de reconhecimento do contrato (início de vigência), deduzidos de quaisquer fluxos de caixa de aquisição de seguros alocados ao grupo naquela data. Posteriormente, o valor contábil da obrigação para a cobertura remanescente é acrescido por quaisquer prêmios recebidos e pela amortização dos fluxos de caixa da aquisição de seguros reconhecidos como despesas e deduzido pelo valor reconhecido como receita de seguro para serviços prestados e quaisquer fluxos de caixa adicionais de aquisição de seguros alocados após o reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial de cada agrupamento de contratos, o Grupo espera que o tempo entre a prestação de cada parte dos serviços e a data do vencimento do prêmio correspondente não seja superior a um ano. Dessa forma, o Grupo optou por não ajustar o passivo de cobertura remanescente para refletir o valor do dinheiro no tempo e o efeito do risco financeiro.